



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4984 (24 DE OUTUBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 48 e 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.397, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 48 da Lei Municipal nº 4.397, de 27 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 48 - O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado temporariamente para o trabalho e corresponderá a um benefício mensal igual à remuneração do mês em que ocorrer o afastamento, devendo ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os primeiros 30(trinta) dias de afastamento, incumbe ao Município de Caieiras, a Câmara, às autarquias e às fundações públicas municipais o pagamento do auxílio-doença."

ARTIGO 2º - O Artigo 49 da Lei Municipal nº 4.397, de 27 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 49 - Decorrido o prazo de 30(trinta) dias de afastamento do segurado incapacitado, o mesmo será encaminhado ao IPREM - CAIEIRAS, devendo submeter-se a exames médicos que avaliarão suas condições e definirão os procedimentos a serem tomados quanto ao seu afastamento.

§1º - Realizado o disposto no "caput" e permanecendo na condição de incapacidade, o IPREM - CAIEIRAS, arcará com o pagamento do auxílio-doença ao respectivo segurado.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4984 (24 DE OUTUBRO DE 2017)

-2-

§2º - O segurado em percepção de auxílio-doença deverá submeter-se a exames, tratamentos, processos de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos pelo serviço médico do IPREM - CAIEIRAS, sob pena de suspensão do benefício.

§3º - Constatada a incapacidade total e definitiva para o serviço público em laudo médico pericial do IPREM - CAIEIRAS, o segurado será aposentado por invalidez."

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Outubro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.